

# **PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)**

**AVISO N.º 01/PRR/2021**

**Convite à Manifestação de Interesse:**

**Programa Impulso Jovens STEAM**

**Programa Impulso Adultos**

28.07.2021

## Índice

1. O que se entende por parcerias ou consórcios?.....	3
2. O que se entende por líder de candidatura? .....	3
3. A documentação formal relativa a consórcios e parcerias deve ser já apresentada na fase de Manifestação de Interesse, ou apenas na fase do Convite e assinatura do Contrato? .....	4
4. Qual o âmbito da ação da DGES e do Painel de avaliação e do seu relacionamento com os proponentes? .....	4
5. Nas despesas elegíveis podem incluir-se despesas atribuídas às entidades empregadoras que participem ativamente nos cursos (recursos humanos, deslocações, consumíveis, etc.)? .....	4
6. A contratação adicional de docentes poderá ser financiada através das medidas Impulso Jovens STEAM e/ou Impulso Adultos? .....	5
7. Nos programas a financiar é possível incluir formações já existentes? .....	5
8. No âmbito das medidas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, são elegíveis formações curtas não conferentes de grau? .....	5
9. Quais os potenciais destinatários finais das bolsas previstas nas despesas elegíveis (ponto 5.3 do Aviso)? .....	6
10. Qual o requisito mínimo para que as formações de curta duração sejam elegíveis para financiamento .....	6
11. A modalidade de ensino é considerada toda igual para efeito de cumprimento das metas de formação? (Ex: ensino à distância, blended learning, presencial?).....	6
12. A candidatura deve ser escrita em língua portuguesa ou inglesa? .....	6
13. Quais são as áreas de formação que podem ser incluídas nas STEAM? .....	6
14. Como se enquadram os apoios recebidos nas regras de Auxílios de Estado? .....	7
15. O que se entende por contrato-programa?.....	8

## Impulso Jovens STEAM | Impulso Adultos

### Perguntas e Respostas (FAQ)

#### 1. O que se entende por parcerias ou consórcios?

Parcerias ou consórcios referem-se a “Acordos de Parceria” entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e empresas, empregadores públicos e/ou privados, incluindo autarquias e entidades públicas locais, regionais e nacionais, com regras claras de envolvimento de cada parte, podendo envolver a formalização legal de “consórcios” nos termos legais em vigor. Uma candidatura poderá incluir um ou mais consórcios/acordos de parceria.

O envolvimento de empresas, empregadores públicos e/ou privados, autarquias e entidades públicas locais, regionais e nacionais deve ser orientado para co-definição e co-concepção dos programas de formação, disponibilização de recursos humanos para a formação especializada, atração de estudantes (sobretudo adultos ativos) e a empregabilidade dos formandos, assim como para o cofinanciamento das atividades a promover. O envolvimento de escolas secundárias na medida Impulso Jovens STEAM deve ser orientado para a capacitação e atração de estudantes, sobretudo nas áreas STEAM. Apenas as IES são financiadas nos termos do presente mecanismo (incluindo as participadas constituídas por estas).

#### 2. O que se entende por líder de candidatura?

O Líder da candidatura, também designado por Promotor, é a IES legalmente estabelecida em território nacional, que é responsável pela candidatura e que desenvolve, em parceria, o projeto integrado nos termos do Aviso. No caso de as candidaturas envolverem a participação de mais do que uma IES enquanto beneficiárias finais, deverá ser indicada qual a entidade líder da candidatura. As demais IES beneficiárias assumem o papel de copromotoras.

Cada IES só pode liderar uma candidatura, independentemente da dimensão da IES. Só podem candidatar-se individualmente IES com mais de cinco mil estudantes em 2020/2021 (incluindo estudantes matriculados em cTESPS, licenciaturas e mestrados), podendo cada IES liderar apenas uma única candidatura e participar em apenas duas outras candidaturas adicionais.

As IES com menos de cinco mil estudantes em 2020/2021 (incluindo estudantes matriculados em cTESP, licenciaturas e mestrados) só podem concorrer associadas em consórcios de IES, de âmbito regional ou nacional, que reúnam uma capacidade atual de pelo menos cerca de cinco mil estudantes. Cada IES com menos de cinco mil estudantes só pode liderar uma única candidatura e participar num máximo de duas candidaturas.

### 3. A documentação formal relativa a consórcios e parcerias deve ser já apresentada na fase de Manifestação de Interesse, ou apenas na fase do Convite e assinatura do Contrato?

Na fase de Manifestação de Interesse é apenas exigido que as candidaturas incluam a identificação dos promotores e copromotores (caso haja) e das entidades parceiras e o seu envolvimento nos programas propostos, podendo o Painel de Alto Nível, no âmbito do processo de avaliação e de diálogo/negociação com os promotores, solicitar elementos adicionais que constituam evidência dos acordos de parceria propostos. A documentação formal deverá ser submetida na segunda fase do procedimento, aquando da submissão da candidatura final.

### 4. Qual o âmbito da ação da DGES e do Painel de avaliação e do seu relacionamento com os proponentes?

A DGES instrui, acompanha e monitoriza todo o processo com o apoio de um Painel de Alto Nível, o qual conduz uma avaliação independente e coordena o processo de diálogo e negociação com os promotores.

O processo inclui uma audição pública inicial (20 min apresentação, 20 min questões e 20 minutos respostas, com duração máxima 60 min), seguida de um processo de diálogo e negociação entre o Painel e os promotores, a instruir e acompanhar pela DGES.

A DGES e o Painel de Alto Nível podem solicitar elementos adicionais aos promotores que constituam evidência dos acordos de parceria propostos.

O Painel de Alto Nível pode formar sub-painéis dos seus membros para a avaliação específica e a negociação de cada proposta. O Painel pode ainda solicitar o apoio de peritos externos.

A decisão final do Painel é colegial.

### 5. Nas despesas elegíveis podem incluir-se despesas atribuídas às entidades empregadoras que participem ativamente nos cursos (recursos humanos, deslocações, consumíveis, etc.)?

Apenas as IES são financiadas nos termos do presente mecanismo, incluindo as participadas constituídas por estas. Contudo, no âmbito da implementação das iniciativas aprovadas em candidatura e do esperado envolvimento dos parceiros, poderão existir contratos de prestação de serviços entre os promotores e copromotores da candidatura e as entidades parceiras, designadamente para o desenvolvimento de atividades de formação, em estreito cumprimento das obrigações legais aplicáveis, incluindo as do Código de Contratação Pública.

## 6. A contratação adicional de docentes poderá ser financiada através das medidas Impulso Jovens STEAM e/ou Impulso Adultos?

O cumprimento do princípio da adicionalidade, horizontal a todo o PRR, implica uma absoluta necessidade de as despesas elegíveis representarem um adicional ao funcionamento corrente das instituições, não podendo incluir a substituição de despesas correntes, normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários. No que diz respeito às despesas com recursos humanos, está prevista a elegibilidade de contratação de recursos humanos, que deverá ser financiada por fundos do PRR apenas por um período limitado no tempo, no âmbito do impulso esperado por estas medidas.

A decisão sobre eventual renovação contratual, dos recursos humanos referidos no parágrafo anterior, caberá a cada instituição, mediante avaliação positiva dos programas implementados, devendo para tal recorrer a fontes de financiamento alternativas, como receitas próprias ou outras fontes de financiamento competitivo, de forma a assegurar a sustentabilidade financeira dos programas.

## 7. Nos programas a financiar é possível incluir formações já existentes?

Sim. A candidatura terá de demonstrar o carácter inovador dos programas propostos, designadamente através da demonstração do contributo significativo destes para os objetivos a atingir, em relação ao aumento de diplomados, redução de abandono escolar e/ou atração de novos públicos, incluindo medidas concretas para mitigar as desigualdades existentes nesta área, quer em termos económicos, procurando incentivar o ingresso no ensino superior de alunos provenientes de territórios desfavorecidos ou territórios educativos de intervenção prioritária, quer em termos de género, procurando incentivar o ingresso de estudantes do sexo feminino nas áreas STEAM. Os projetos terão de respeitar o princípio da adicionalidade, o que implica uma absoluta necessidade de as despesas elegíveis representarem um adicional ao funcionamento corrente das instituições. Desta forma, os programas propostos poderão incluir formações já existentes em situações devidamente justificadas, quando cumpridos os requisitos acima descritos.

## 8. No âmbito das medidas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, são elegíveis formações curtas não conferentes de grau?

As candidaturas poderão (e deverão) incluir formações curtas não conferentes de grau que garantam créditos para prosseguir estudos, sobretudo quando garantam condições inovadoras nas aprendizagens oferecidas e nas metodologias utilizadas, designadamente microcredenciações desenvolvidas em parceria com empresas e/ou outras partes interessadas dos consórcios estabelecidos.

Devem estar verificados os termos previstos no Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril, que adequa e moderniza o regime de incentivos à cooperação das instituições de ensino superior com a Administração Pública e as empresas e o apoio à diversificação da oferta formativa e a aprendizagem ao longo da vida, e no Decreto-Lei n.º 65/2018, que altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

#### 9. Quais os potenciais destinatários finais das bolsas previstas nas despesas elegíveis (ponto 5.3 do Aviso)?

As bolsas previstas nas despesas elegíveis podem beneficiar os estudantes inscritos nas formações de ensino superior, incluindo adultos ativos com e sem atividade profissional.

#### 10. Qual o requisito mínimo para que as formações de curta duração sejam elegíveis para financiamento

As formações de curta duração a financiar terão sempre de ser conducentes à atribuição de créditos, de acordo com as condições de aplicação do sistema de créditos curriculares aos cursos não conferentes de grau ministrados pela instituição, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro de 2005.

#### 11. A modalidade de ensino é considerada toda igual para efeito de cumprimento das metas de formação? (Ex: ensino à distância, blended learning, presencial?)

Não está prevista distinção entre as várias modalidades de formação.

#### 12. A candidatura deve ser escrita em língua portuguesa ou inglesa?

A candidatura deverá ser em inglês, considerando que o painel de avaliação é de âmbito internacional (documento PDF, máximo 30 páginas, arial 11, A4). A página para a submissão das manifestações de interesse será divulgada em breve em [https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/candidatura\\_IMPULSO](https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/candidatura_IMPULSO)

#### 13. Quais são as áreas de formação que podem ser incluídas nas STEAM?

São elegíveis os programas que contribuam direta e indiretamente para aumentar o número de diplomados em áreas STEAM, seguindo as melhores praticas internacionais e devendo os

programas demonstrar a estratégia institucional para atingir este objetivo, fator preponderante na análise do mérito das candidaturas. A avaliação da candidatura analisará, não a oferta isolada e dispersa de cursos, mas sim a oferta integrada e coerente direcionada para o aumento de formações nas áreas STEAM.

Entende-se como programas orientados para as áreas STEAM os termos de referência internacionais, com ênfase em programas de formação alinhados com os grandes grupos nas áreas de ciências naturais e exatas, matemática e estatística, tecnologias da informação e comunicação (TICs), engenharias, indústrias transformadoras e construção, e artes e humanidades.

Em particular, de acordo com melhores práticas internacionais, e tal como recomendado na Comunicação da Comissão Europeia para Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025 (COM(2020) 625), um dos objetivos passa por estimular a adoção de uma abordagem interdisciplinar STEAM, designadamente pela maior integração das artes e humanidades com os currículos STEM, como forma de promover o desenvolvimento de competências transversais, tais como pensamento crítico, resolução de problemas, empreendedorismo e competências digitais, como forma de estimular a combinação de conhecimentos diversos e a cooperação com parceiros não académicos para responder a desafios do mundo real, e, também, como forma de atrair mais pessoas do sexo feminino para as carreiras científicas e tecnológicas.

São, assim, considerados elegíveis programas de formação em áreas interdisciplinares, que, não estando exclusivamente alinhados nas áreas acima identificadas, demonstrem o alinhamento dos conteúdos programáticos e/ou o contributo direto ou indireto para os objetivos em termos de número de diplomados. Nestes casos, a elegibilidade dos programas propostos será aferida pelo Painel de Alto Nível através da análise do conteúdo principal do programa proposto, designadamente a orientação do conhecimento factual, prático e teórico, transmitido durante o programa e que é reconhecido através da qualificação a ele associada.

#### 14. Como se enquadram os apoios recebidos nas regras de Auxílios de Estado?

Os quadros de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis serão aqueles que se enquadram no Regime dos Auxílios de Estado em vigor. As entidades proponentes deverão ter em consideração:

- i. O cumprimento da legislação aplicável, incluindo o enquadramento do projeto nas regras referentes a auxílios de Estado, verificando, em primeiro lugar, se o apoio a conceder está abrangido pela definição de auxílio de Estado face aos critérios de caracterização constantes do n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (ex-artigo 87.º do TCE);
- ii. Estando o apoio abrangido na definição de auxílio de Estado, e apenas nesse caso, será então verificado, caso a caso, o enquadramento, cumprimento e aplicação da restante legislação comunitária relevante.

## 15. O que se entende por contrato-programa?

A decisão de financiamento é formalizada em contrato escrito a celebrar entre a DGES e o líder da candidatura. Do contrato-programa, que será divulgado pela DGES na fase 2, deverão constar, de entre outros, os seguintes elementos:

- Objeto do contrato
  - Referência explícita às medidas Impulso Jovens STEAM e/ou Impulso Adultos do PRR e ao Quadro legal aplicável;
  - A designação do projeto integrado que é objeto de financiamento;
  - Os objetivos, prazos de realização da operação e os indicadores de realização e resultado a alcançar pelo projeto integrado, quando aplicável;
  - A indicação das IES copromotoras do projeto (caso haja) e das entidades parceiras (empresas, entidades de I&D, entidades municipais, etc.).
  
- Financiamento e prazos de execução
  - Financiamento total aprovado, taxa de cofinanciamento aplicável, prazo de execução do financiamento global.
  
- Obrigações das entidades beneficiárias
  - A obrigação do líder da candidatura garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para a gestão global da candidatura;
  - A obrigação do líder da candidatura (e dos copromotores, quando aplicável) respeitar integralmente as normas de contratação pública aplicáveis e evidenciar claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo, quando aplicável;
  - A obrigação do líder da candidatura (e dos copromotores, quando aplicável) não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário a definir;
  - A obrigação por parte do líder da candidatura (e dos copromotores, quando aplicável) de cumprir as disposições, que lhe sejam aplicáveis;
  - O cumprimento das obrigações de comunicação e imagem, respeitando as normas gráficas e de comunicação que forem definidas no âmbito do PRR;
  - Elementos adicionais ao contrato poderão ser solicitados ao líder da candidatura, caso a DGES ou a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR) assim o entenda como útil.
  
- Condições de pagamento às entidades beneficiárias
  - A identificação da conta bancária do líder da candidatura para pagamentos;
  - As responsabilidades formalmente assumidas pelos restantes copromotores no cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis;
  - A periodicidade de apresentação de pedidos de validação de despesa ou a percentagem mínima de despesa a apresentar em cada pedido de validação face ao montante da comparticipação aprovado;



- Os prazos de pagamento ao líder da candidatura e os montantes afetos às IES copromotoras, de acordo com as atividades a desenvolver;
- O prazo e as restantes condições de pagamento do saldo final da operação.
- Procedimentos de acompanhamento, controlo e monitorização da execução do projeto aprovado
  - Indicação da periodicidade da avaliação e dos relatórios de execução do projeto a apresentar pelo líder da candidatura à DGES;
  - Indicação dos critérios de avaliação a aplicar aos relatórios de execução apresentados;
  - Indicação dos procedimentos a observar na alteração do projeto ou em futuras reprogramações.
- Incumprimento e rescisão contratual
  - A especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão;
  - As disposições de recuperação dos montantes indevidamente pagos, incluindo, quando aplicável, a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios.